



PROTOCOLO N.º	: 38199/2017
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	: EDSON REIS DE SOUZA - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Várzea Grande em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2858/2014 -TP, com o objetivo de apurar possível dano ao erário e responsabilização no pagamento do Contrato nº 141/2012, firmado entre a Prefeitura de Várzea Grande e a empresa Selprom Tecnologia Ltda.

Após citação por edital dos Srs. Wallace Santos Guimarães e Gonçalo Aparecido de Barros, em atenção ao pedido de diligência do Ministério Público de Contas (Doc. digital nº 64393/2019), o Sr. Wallace Santos Guimarães apresentou sua defesa (Doc. digital nº 221785/2019, enquanto o Sr. Gonçalo Aparecido de Barros não tendo se manifestado foi julgado revel, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, do RITCE/MT, conforme decisão juntada no Doc. digital nº 260128/2019.

Vieram os autos para análise de defesa e emissão de relatório conclusivo.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Oportunamente cumpre informar que sobreveio determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinária contida no Acórdão nº 53/2019 – TP¹ com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente das 70 despesas apontadas como irregulares nas contas anuais de gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, dentre os quais encontra-se o Contrato nº 141/2012, firmado entre a Prefeitura de Várzea Grande e a empresa Selprom Tecnologia Ltda.

De acordo com Acórdão nº 53/2019 – TP foram realizadas 70 (setenta) liquidações de despesas, no valor total de R\$ 8.071.005,75, sem a verificação do implemento de condição prevista no instrumento contratual, ou seja, ausência de verificação na época oportuna se a entrega do bem ou da prestação de serviço foi realizada sem atender as determinações previstas no corpo dos contratos que serviram de base legal para realização da despesa. Por conta disso foi determinado a instauração de Tomadas de Contas Ordinárias nos seguintes termos:

DETERMINAR a instauração de Tomadas de Contas Ordinárias com o fim de apurar as 70 despesas apontadas como irregulares nas contas anuais de gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, decorrentes dos contratos de prestação de serviços e/ou produtos indicados no voto integral, relacionando os contratos às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto, conforme distribuição sugerida no Relatório Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, referente aos contratos constantes da tabela de fls. 5 a 7 do voto do Relator; **recomendando** o apensamento do processo da Tomada de Contas Especial nº 3.819-9/20177, em curso neste Tribunal, referente ao Contrato nº 141/2012, ao respectivo processo de Tomada de Contas Ordinária a ser instaurada, a fim de evitar duplicidade processual. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Constata-se que foram apuradas irregularidades em 70 (sessenta) liquidações referentes a pelo menos 10 (dez) contratos, assinados entre a gestão e as empresas mencionadas no voto² do Relator, de acordo com o seguinte quadro:

¹ Processo nº 90212/2016, Doc. Digital nº 57308/2019

² Processo nº 90212/2016, Doc. Digital nº 47782/2019



CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	EMPENHOS
31/2013	KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA.	prestação de serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária à secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura.	438, 439, 834, 2028 a 2030, 2395, 2615,2616 e 3432/2013
008/2013	SOMECS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	prestação de serviços em cirurgia geral/trauma, nas dependências do pronto socorro municipal de várzea grande	58, 564, 961, 984, 2988/2013
38/2013	SELPROM TECNOLOGIA LTDA ME	contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, gestão e monitoramento de rede semafórica, com fornecimento de estrutura, equipamentos e materiais.	252, 253, 1125,1126, 1127, 1128,2052, 2053, 2121,2154, 2710
141/2012	SELPROM TECNOLOGIA LTDA ME	prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de material, de gestão e inventário do parque de iluminação pública do município.	157, 2110, 2111,2547, 3314
14/2013	ACPI ASSESSORIA CONSULT PLANEJ E INFORM LTDA	prestação de serviços de locação de software da administração pública, compreendendo os módulos de contabilidade pública, planejamento, protocolo, tributos, sistema de compras e licitação	695, 710, 879, 880,881, 2688, 2690,2691, 2692, 2693,2694, 2862
57/2012	ACPI ASSESSORIA CONSULT PLANEJ E INFORM LTDA	prestação de serviços de locação de sistemas de informática envolvendo os seguintes programas, folha de pagamento, controle de patrimônio público, compras e licitação, controle de estoque, controle de frotas e veículos,	884,1433,2445
Não identificado	ACPI ASSESSORIA CONSULT PLANEJ E INFORM LTDA	diversos, envolvendo indenizações a empresa e participação de servidores em cursos	976, 978, 979,2662, 3178, 3179,3661
98/2013	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE LTDA- CEICO	contratação de empresa especializada na realização de exames de média e alta complexidade para atender a demanda de solicitações de exames oriundos de toda a rede municipal de saúde.	3458, 3460



120/2013	CENTRO DEIMAGEM DO CENTRO OESTE LTDA-CEICO	contratação de empresa especializada na realização de exames computadorizados e ultrassonografia	988, 3190,3992
15/2013	G.M. DE MIRANDA E CIA LTDA – ME	fornecimento de gêneros alimentícios à secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura	986,1391, 2526,2542, 2698, 2699,3003, 3004, 3329,3539 e 3540/2013
119/2013	G.M. DE MIRANDA E CIA LTDA – ME	fornecimento de gêneros alimentícios à secretaria municipal de assistência social.	3329 e 3701/2013

Consta no voto do Relator que, em vista da nova estrutura de controle externo do TCE/MT definida pela Resolução Normativa nº 07/2018, existe a necessidade da abertura de processos de Tomada de Contas Ordinária individualizado para cada contrato, com o objetivo de não haver conflito de competência de instrução das unidades técnicas responsáveis, nesse sentido decidiu que:

em razão da nova estruturação do Controle Externo deste Tribunal, consolidada na Resolução TCE-MT 7/20185, acolho o Parecer Ministerial de n. 4.372/2018, e VOTO no sentido de INSTAURAR TOMADAS DE CONTAS ORDINÁRIAS com o fim de apurar as 70 despesas apontadas como irregulares nas Contas Anuais de Gestão do Município de Várzea Grande do exercício de 2013, decorrentes dos contratos de prestação de serviços e/ou produtos indicados no voto integral, **relacionando os contratos às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto, conforme distribuição sugerida no Relatório Técnico Conclusivo da Secex de Administração Municipal (...)(g.n)**

Os contratos e às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto, conforme distribuição sugerida no Relatório Técnico Conclusivo³ e acolhida pelo Relator são as seguintes:

- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
 - Contratos nº 31/2013 e 15/2013.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
 - Contratos nº 008/2013, 98/2013 e 120/2013.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:
 - Contratos nº 14/2013 e 57/2012.

³ Processo 90212/2016. Docs. Digitais 206506/2018 e 206928/2018 – Relatório Técnico Conclusivo da Secex e Despacho do Secretário. Relacionamos a seguir, os contratos e a respectiva unidade técnica responsável pela sua instrução, para servir de informação no andamento inicial dos processos de Tomada de Contas Ordinária a serem abertos.



- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
 - Contratos nº 38/2013, 119/2013 e o contrato não identificado com a empresa ACPI Assessoria Consult. Planej. e Inform. Ltda, para serviços diversos envolvendo indenizações a empresa e participação de servidores em cursos, relativos aos empenhos nº 976, 978, 979, 2662, 3178, 3179 e 3661.

Cabe destacar que em razão da manifestação técnica contida no Doc. Digital nº 95259/2019 do processo nº 106801/2019, o mesmo fora apensado aos autos o Processo nº 3.819-9/2017, o qual consiste em tomada de contas especial conduzida pela prefeitura municipal de Várzea Grande para apuração de dano decorrente do Contrato nº 141/2012. Entretanto, esse procedimento encontra-se em desacordo com a recomendação exarada no Acórdão nº 53/2019 – TP:

recomendando o apensamento do processo da Tomada de Contas Especial nº 3.819-9/2017, em curso neste Tribunal, referente ao Contrato nº 141/2012, ao respectivo processo de Tomada de Contas Ordinária a ser instaurada, a fim de evitar duplidade processual. (g.n)

Portanto, deve-se instaurar uma Tomada de Contas Ordinária individualizado para o Contrato nº 141/2012 e apensar nele o processo da Tomada de Contas Especial nº 3.819-9/2017, sendo sua instrução de competência da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

3. CONCLUSÃO

Com a finalidade de dar cumprimento à determinação do Conselheiro Relator, opina-se pelo envio do presente processo à Gerência de Protocolo deste Tribunal de Contas para que sejam instauradas Tomada de Contas Ordinárias dos contratos e às respectivas unidades técnicas responsáveis pelo assunto, conforme distribuição sugerida no Relatório Técnico Conclusivo⁴ e acolhida pelo Relator da seguinte forma:

⁴ Processo 90212/2016. Docs. Digitais 206506/2018 e 206928/2018 – Relatório Técnico Conclusivo da Secex e Despacho do Secretário. Relacionamos a seguir, os contratos e a respectiva unidade técnica responsável pela sua instrução, para servir de informação no andamento inicial dos processos de Tomada de Contas Ordinária a serem abertos.



Contrato	Competência SECEX
31/2013	Educação e Segurança
008/2013	Saúde e Meio Ambiente
38/2013	Administração Municipal
141/2012	Administração Municipal
14/2013	Contratação Públicas
57/2012	Contratação Públicas
Não identificado	Administração Municipal
98/2013	Saúde e Meio Ambiente
120/2013	Saúde e Meio Ambiente
15/2013	Educação e Segurança
119/2013	Administração Municipal

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 18
de dezembro de 2019.

Edson Reis de Souza
Auditor Público Externo - TCE-MT
(assinatura digital)